

de nacionalidade Angola, nascido em 27 de Junho de 1967, passaporte n.º AO0201466, com domicílio na Travessa das Matas, 77, rés-do-chão, Casa 5, Coimbrões, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Setembro de 2001 e um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 2044/2006 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 334/99.5TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Duarte Fernandes, com domicílio na Rua do Fial, 341, 2.º, esquerdo, Trás, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 2045/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brás, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 339/99.6TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Cherpe da Costa, filho de Manuel Rebelo da Costa e de Filomena da Silva Cherpe Costa, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, nascido em 3 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11269070, com domicílio na Rua do Pinheiro, 686, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 1995, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 2046/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brás, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/02.4TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Nunes Pereira, filho de Manuel José Teixeira Pereira e de Esperança Botelho Nunes Pereira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio na Rua do Outeiro, Casaldelo, 294, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel G. Fernandes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 2047/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/99.9TBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural da Alfândega da Fé, Alfândega da Fé, Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9064619 com domicílio na Rua da Padaria, lote 136, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1995, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por localização e prestação de termo de identidade e residência.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 2048/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 191/01.3GBWD, pendente neste Tribunal contra a arguida Liberalina Monteiro, filha de Américo Monteiro e de Maria Amélia Monteiro, nascida em 20 de Junho de 1951, casada (regime: outra convenção), portadora do titular do bilhete de identidade n.º 8136909, com último domicílio conhecido em Passos, Geme, 4730 Vila Verde, a qual foi por acórdão de 15 de Julho de 2002, transitado em julgado em 11 de Novembro de 2002, condenada na pena de prisão de três anos, pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com a rectificação que lhe foi feita pela declaração n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, foi a mesma, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 2049/2006 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/00.0TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nunes dos Santos, filho de João Miguel Botelho dos Santos e de Maria do Carmo Gata Nunes dos Santos, natural de Lisboa, São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11321212, com domicílio na Rua das Lajes, sem número, Vale de Nogueiras, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com

a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

**Aviso de contumácia n.º 2050/2006 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 23/03.8PTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Fernandes Martins, filho de Francisco Trindade Ferreira Martins e de Adérita Maria Fernandes Martins, natural de Angola, nascido em 25 de Setembro de 1970, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 192559966, titular do bilhete de identidade n.º 9811681, com domicílio na Quinta do Pátio de Cima, Travessos de Cima, 7, 3500-836 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2005 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou número fiscal de contribuinte.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

**Aviso de contumácia n.º 2051/2006 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1483/99.5TBVIS (ex. n.º 352/89), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Maria do Céu Ferreira, natural de Sátão, Mioma, Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8043646, com domicílio na Tremôa, Mioma, 3560 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 1997, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 2052/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 133/03.1IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Duarte Rodrigues, filho de Duarte Rodrigues e de Celeste Rodrigues do Quental, natural de Viseu, Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1960, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3961500, com domicílio profissional na Labialfarma, Felgueira, 3450-336 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 2053/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 237/05.6TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Grigoriy Yassenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Junho de 1966, passaporte n.º Ah623437, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, 15, Sátão, 3500 Viseu, o qual foi acusado, pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 2054/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1777/93.3TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido, Isabel Melo de Freitas Ferreira da Costa, filho de José Maria Gonçalves de Freitas e de Maria Melo Macanjo, natural de Montalegre, Montalegre, Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3851629, com domicílio na Rua Professor Rómulo de Carvalho, 4, 3.º esquerdo, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 2055/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1777/93.3TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido, Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, filho de Vinício Ferreira da Costa e de Olga Ferreira Martins Xeira Ferreira da Costa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1952, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7013900, com domicílio para receber notificações, ao cuidado do Dr. Filipe Pinto Barbosa, Avenida da República, 676, 3.6, 4430-190 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1992, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.